

LEI MUNICIPAL Nº 4.846

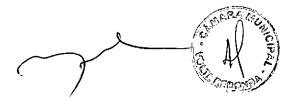
Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda- COMSEA/VR e revoga a Lei Municipal nº 3.891, de 29/setembro/2003, e o Decreto nº 9.776, de 21/outubro/2003.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda- COMSEA/VR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, que tem como objetivo assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação.

Art. 2° - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda- COMSEA/VR:

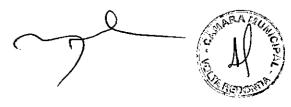
- I deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos níveis estadual e federal;
- II articular e mobilizar a sociedade civil organizada, através do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda;
 - III formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V deliberar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- VII articular áreas do governo municipal e da sociedade civil para a implementação de áreas voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- VIII criar Câmaras Temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar;
- IX criar Comissões de Trabalho para ações efetivas de combate à fome e à insegurança alimentar no Município;





LEI MUNICIPAL Nº 4.846

- X promover e organizar a realização das Conferências Municipais de Segurança
 Alimentar e Nutricional, além de participar das conferências estaduais e federal;
- XI elaborar o Regimento Interno e, sempre que necessário, promover as alterações através de Deliberação e aprovação da Plenária do Conselho e posterior encaminhamento para a Diretoria executar;
- XII assegurar aos seus membros, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Ação Comunitária, o direito ao pagamento de despesas com transporte e estadia;
- XIII para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda- COMSEA/VR contará com suporte administrativo / técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.
- Art. 3° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Volta Redonda COMSEA/VR será composto por 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil.
- § 1° A Sociedade Civil será representada pelas entidades afins, que forem aprovadas e selecionadas na Plenária do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda, as quais indicarão ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os nomes dos seus representantes, para a devida nomeação.
 - § 2° O Governo Municipal será representado por:
 - Secretaria Municipal de Governo- SMG;
- Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação Banco da Cidadania;
 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS;
 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária- SMAC;
 - Secretaria Municipal de Educação- SME;
 - Companhia de Habitação de Volta Redonda- COHAB/VR;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA;
 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE/VR;
 - Fundo Comunitário de Volta Redonda- FURBAN;
 - Fundação Beatriz Gama- FBG.
- § 3° O mandato dos Conselheiros e suplentes, instituídos pela presente Lei, será de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução, por igual período, atendendo ao Regimento Interno.
- § 4º A Diretoria Executiva será escolhida por maioria simples dos membros do Conselho, na Plenária do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda e nomeados por ato do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período.



3... **3**,



LEI MUNICIPAL Nº 4.846

.03

§ 5° - A cada mandato haverá alternância de representação governamental e não governamental nas funções de Presidente e Diretor Secretário.

Art. 4° - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5° - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda- COMSEA/VR não receberão qualquer remuneração pelo exercício de representação, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Volta Redonda- COMSEA/VR deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, eleger sua Diretoria e, de até 60 (sessenta) dias, para modificar o seu Regimento Interno.

Art. 7° - Ficam revogados a Lei Municipal n° 3.891, de 29/setembro/2003, e o Decreto n° 9776, de 21/outubro/2003.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.

Artônio Francisco Neto Prefeito Municipal

Mensagem nº 046/11 Autor: Prefeito Municipal

